



Interseccionalidade e Direito: um diálogo possível da teoria ao método

Débora Santana Ribeiro¹

Resumo

Explora-se neste trabalho a interseccionalidade como uma abordagem analítica e metodológica para examinar a sobreposição de fatores sociais que afetam as experiências de mulheres em posições subalternizadas. O texto está estruturada em quatro seções principais, além da introdução e das considerações finais. Na primeira seção, o trabalho contextualiza o conceito de interseccionalidade, abordando suas principais discussões teóricas e definindo sua aplicabilidade na análise de experiências complexas. A segunda seção examina o lugar histórico das mulheres na sociedade brasileira, focando nos atravessamentos de gênero, raça e classe e como esses fatores influenciam suas condições e experiências de vida. Na terceira seção, o estudo reflete sobre novas abordagens epistemológicas na academia, investigando a relação (ou a falta dela) com o direito e como a interseccionalidade pode contribuir para uma compreensão mais aprofundada dessas questões. Finalmente, a quarta seção propõe a interseccionalidade como um método que pode enriquecer as metodologias de pesquisa científica, particularmente no sistema de justiça criminal, promovendo uma análise mais integrada e eficaz das dinâmicas sociais e estruturais.

Palavras-chave: interseccionalidade; direito; metodologia.

Abstract

This work explores intersectionality as both an analytical and methodological approach to examine the overlapping social factors that

¹ Mestre em Direito e Desenvolvimento pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito SP). Coordenadora de Promoção de Direitos da População Negra na Secretaria de Acesso à Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Pesquisadora associada do Centro de Pesquisa Aplicada em Direito e Justiça Racial da FGV Direito SP. E-mail: ribeirodebora.adv@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1218085114596896>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-9874-7378>.

shape the experiences of women in subordinated positions. The research is structured into four main sections, in addition to the introduction and conclusion. The first section contextualizes the concept of intersectionality, addressing key theoretical debates and defining its applicability for analyzing complex social experiences. The second section examines the historical role of women in Brazilian society, with a focus on the intersections of gender, race, and class, and how these factors influence their conditions and life trajectories. The third section reflects on new epistemological approaches in academia, exploring their relationship—or lack thereof—with the field of law, and considers how intersectionality can contribute to a more nuanced understanding of these dynamics. Finally, the fourth section proposes intersectionality as a methodological tool that can enrich scientific research, particularly within the criminal justice system, by promoting a more integrated and effective analysis of social and structural dynamics.

Palavras-chave: intersectionality; law; methodology.

Introdução

Pensar a interseccionalidade como base teórica para uma pesquisa é considerar experiências específicas que ela pode de uma melhor forma acolher. Nesta mesma perspectiva surge a interseccionalidade para a metodologia, como um formato que melhor desenvolve as pesquisas que se propõe a analisar experiências atravessadas por marcadores sociais como raça e gênero que ela em melhor escala permite compreender. A interseccionalidade, aqui, é considerada uma ferramenta de análise que pressupõe a imbricação de múltiplos marcadores sociais — como raça, gênero e classe — nas experiências subjetivas e nos fenômenos que surgem a partir dessas experiências, de modo que a análise científica não pode prescindir de uma análise em conjunto.

Neste trabalho, interseccionalidade é considerada uma teoria social crítica e uma ferramenta de análise que considera a imbricação de múltiplos fatores — a exemplo de gênero, raça, classe, nível de escolaridade, sexualidade, idade, entre outros — nas experiências subjetivas das camadas sociais subalternas e nos fenômenos que surgem a partir dessas experiências. Como uma teoria social crítica, a interseccionalidade, segundo Patrícia Hill Collins (2022), é concebida dentro de um quadro epistemológico abrangente cujo objetivo é, em certa medida, transformar as estruturas sociais vigentes, com um compromisso explícito com a justiça social. Essa abordagem está intrinsecamente ligada ao questionamento das relações de poder predominantes. Além disso, conceber a interseccionalidade como uma teoria social crítica implica não apenas identificar problemas sociais, mas também trabalhar para oferecer estratégias eficazes de resistência e transformação das estruturas opressoras.

Para tanto, este trabalho se estrutura em quatro seções, além desta introdução e das considerações finais. Na primeira seção, é apresentada uma contextualização do conceito de interseccionalidade e suas principais discussões teóricas. A segunda seção aborda o lugar histórico da mulher na sociedade brasileira, analisando os atravessamentos de gênero, raça e classe na vida de mulheres em posições subalternizadas. Na terceira seção, é realizada uma breve reflexão sobre essas novas abordagens epistemológicas na academia e sua relação (ou ausência de relação) com o direito. Por fim, na quarta seção, é introduzida a ideia do desenvolvimento da interseccionalidade também nas metodologias de trabalhos científicos, especialmente no sistema de justiça criminal.

Interseccionalidade: contextualização e conceituação

Para aprofundar a noção de interseccionalidade, cabe mencionar que a literatura costuma apontar os estudos de Kimberlé Crenshaw (1989) como os principais na produção acadêmica inicial sobre a interseccionalidade. Segundo a jurista Kimberlé Crenshaw (1989), a interseccionalidade possibilita a compreensão de como diferentes estruturas de opressão colidem e interagem simultaneamente, evidenciando as limitações tanto do feminismo quanto do movimento negro em abordar adequadamente essa complexidade. Ainda, de acordo com Crenshaw (1991) a proposta da interseccionalidade é levar em conta as múltiplas fontes da identidade, e propõe uma possibilidade de subdivisão da teoria em interseccionalidade estrutural, relacionada a posição das mulheres negras na intersecção da raça e do gênero, as diversas possibilidades de violência que elas podem ser expostas e as formas de resposta a tais violências; e a interseccionalidade política, em decorrência de políticas feministas e antirracistas que não necessariamente incluem questões de violência que incidem sobre mulheres negras.

É importante destacar, por outro lado, que Collins (2022) faz uma crítica à referência da literatura do que teria sido de “cunhagem” do termo por Crenshaw. A autora aponta que o paradigma foi amplamente difundido e já era uma prática nos movimentos civis sociais, de modo que atribuir à Crenshaw uma “cunhagem” a partir do exercício que ela fez em trazer o termo para a academia se assemelha com a ideia colonial de descoberta e exploração. Para Collins, os artigos de Crenshaw não constituem um ponto de origem da interseccionalidade, mas sim “um importante ponto de inflexão que destaca as relações constante mudança entre comunidades interpretativas ativistas e acadêmicas em situações de descolonização e neoliberalismo” (Collins, 2022, p. 179).

Depois do emprego deste termo, outras autoras abraçaram o papel de difundir e desenvolver o conceito. Com as traduções das obras de Hill Collins (2021, 2022) no Brasil, sua produção tem disseminado de forma mais ampla as pretensões da interseccionalidade. Em sua obra, Collins (2022, p. 14) propõe a interseccionalidade enquanto “uma teoria social crítica capaz de abordar problemas sociais contemporâneos e mudanças sociais necessárias para solucioná-los”, para tanto, isso deve ser feito adotando a interseccionalidade enquanto uma teoria social crítica. Esta reivindicação está relacionada a sua visão de que “teorias sociais críticas

visam reformar o que está posto com a esperança de transformá-lo em algo diferente” (Collins, 2022, p. 17).

Neste aspecto, a interseccionalidade compõe, também, um compromisso com os fenômenos sociais onde está sendo aplicada. E isso está refletido também em uma maior disseminação desse paradigma a partir da maior entrada de pessoas negras no ambiente acadêmico (Rodrigues e Freitas, 2023), o que será visto mais a frente, no capítulo 3 do presente artigo.

É importante mencionar que a interseccionalidade não é a única forma de mobilizar em uma análise os marcadores sociais como análises a partir de gênero, raça e classe. De acordo com Hirata (2014), essa ideia foi desenvolvida por Danièle Kergoat desde o final dos anos 1970, na França, enquanto consubstancialidade. Hirata (2014) explica as principais diferenças e convergências entre os paradigmas:

É interessante notar que a problemática da “consustancialidade” de Danièle Kergoat, que abordaremos na segunda parte deste texto, foi elaborada a partir do final dos anos de 1970 em termos de articulação entre sexo e classe social, para ser desenvolvida, mais tarde, em termos de imbricação entre classe, sexo e raça. Embora ambas partam da intersecção, ou da consustancialidade, a mais visada por Crenshaw no ponto de partida da sua conceitualização é a intersecção entre sexo e raça, enquanto a de Kergoat é aquela entre sexo e classe, o que fatalmente terá implicações teóricas e políticas com diferenças bastante significativas. Um ponto maior de convergência entre ambas é a proposta de não hierarquização das formas de opressão. (Hirata, 2014, p. 63).

Pode ser observado que, em seu desenvolvimento, a interseccionalidade, de acordo com Hirata (2014), em seu desenvolvimento tornou-se uma teoria “de geometria variável”, podendo incluir, além das relações sociais de gênero, de classe e de raça, outras relações sociais, como a de sexualidade, de idade e de religião, por exemplo. Além disso, observa-se que a interseccionalidade tornou-se uma literatura mais acessível, que se popularizou, também, no Brasil.

É importante destacar que no Brasil, a ideia de analisar categorias em conjunto já era debatida por Lélia Gonzalez. A partir da nomeação de mulheres afro-latino-americanas, González (2020) conseguiu sintetizar as múltiplas categorias que convergem para determinar o lugar de subalternidade dispensado a uma classe específica de mulheres brasileiras. Ao mesmo tempo, destacou um aspecto da identidade que deve ser reconhecido e valorizado, que é justamente esse lugar específico em que se localizam essas mulheres.

Ao escreverem sobre a obra de Lélia na introdução do livro por elas organizado, Márcia Lima e Flávia Rios destacam, entre outros elementos de relevância das contribuições teóricas e analíticas de Lélia, a construção interseccional do seu pensamento, que se dá a partir da atuação política nas esferas do movimento negro e feminista além de se nutrir de uma fonte diversa de produções nacionais e internacionais que possibilitaram, de fato, a construção de uma análise interseccional (González, 2020).

Atualmente, Carla Akotirene (2019, p. 59) tem desempenhado um papel importante para a popularização do paradigma da interseccionalidade. Para a autora, o referido paradigma inserido nos feminismos negros traz “sensibilidade analítica – a interseccionalidade impede reducionismos da política de identidade – elucida as articulações das estruturas modernas coloniais que tornam a identidade vulnerável”, neste aspecto, podemos visualizar a ideia como ferramenta para investigar “contextos de colisões e fluxos entre estruturas, frequência e tipos de discriminações interseccionais”.

Neste sentido, observa-se que a construção epistemológica da interseccionalidade leva em conta uma preocupação em abarcar as diversas demandas de corpos que são atravessados por numerosas opressões. Destaca-se que não se trata da mera soma de categorias, mas uma análise profunda que busca captar como as múltiplas opressões interagem para produzir o fenômeno estudado, nesse caso, o encarceramento feminino em casos de travessia de drogas e o seu julgamento no sistema de justiça criminal.

Por este motivo, considera-se ainda importante uma construção acadêmica que inclua essa variedade epistemológica, principalmente a partir da entrada desses corpos na própria academia. Nesse sentido, Hill Collins (2019), ao falar sobre uma epistemologia alternativa, destaca como epistemologias da pesquisa acadêmica tradicional são permeadas por interesses de homens brancos, visto que são eles que controlam as estruturas de validação de conhecimento e os temas designados importantes para serem questionados. Nesta perspectiva, este trabalho propõe o aprofundamento da interseccionalidade no Direito não só por entender uma ferramenta de análise adequada, mas também por considerar importante a utilização de teorias e práticas feministas negras nesse espaço acadêmico que aos poucos está sendo ocupado por novas identidades.

Neste trabalho, interseccionalidade é considerada uma teoria social crítica e uma ferramenta de análise que considera a imbricação de múltiplos fatores – a exemplo de gênero, raça, classe, nível de escolaridade, sexualidade, idade, entre outros – nas estruturas de poder, nos fenômenos que surgem a partir da imbricação desses fatores, e nas consequências para as camadas sociais subalternas, aqui especificamente, pensando nos desdobramentos que surgem em processos judiciais e numa camada estrutural dos marcadores sociais.

Neste sentido, cabe de início uma reflexão acerca das categorias de opressão que atravessam as experiências de mulheres negras. Para tanto, a seguir, faremos uma retomada sobre o lugar da mulher na sociedade brasileira a partir de Lélia Gonzalez, pensando sobretudo nas vivências de mulheres negras.

Interseccionalidade e o lugar da mulher na sociedade brasileira

Lélia González (2020), filósofa e antropóloga brasileira, autora da literatura feminista negra e antirracista, argumenta que com a existência de uma divisão racial e sexual do trabalho, não é difícil concluir sobre o processo de tríplice discriminação sofrido pela mulher negra, enquanto aglutinação de raça, classe e gênero. Neste trecho de sua literatura, Lélia deixa nítida

sua posição sobre a necessidade de uma lente de análise social que articule gênero, raça e classe, para alcançar uma observação justa com os indivíduos que vivenciam opressões diversas, este é um posicionamento reconhecidamente interseccional (Gonzalez, 2020). Para Lélia González “Ser negra e mulher no Brasil, repetimos, é ser objeto de tripla discriminação, uma vez que os estereótipos gerados pelo racismo e pelo sexismo a colocam no nível mais alto de opressão” (Gonzalez, 2020, p. 58).

Quanto à ideia de tríplice discriminação, é necessário considerar que existem formas diversas de enxergar como vulnerabilidades se relacionam. A feminista decolonial Ochy Curiel, ao tratar de uma metodologia feminista e uma interpretação decolonial da interseccionalidade, faz uma crítica com relação a ver interseccionalidade como “soma” de marcadores, no sentido de “não é necessário dizer que somos negras, pobres”, mas sim pensar em como “somos racializadas, empobrecidas e sexualizadas”, pois assim é possível pensar que essas condições foram produzidas pela colonialidade (Curiel, 2020).

Hill Collins (2022), por outro lado, se dedica a explicar as formas para a análise da relacionalidade dos marcadores: a adição, a articulação e a interdependência. Muito embora mais a frente neste trabalho será visto com profundidade esse pensamento sobre a interseccionalidade, cabe aqui adiantar a crítica às estruturas aditivas. A autora não deixar de reconhecer como esse formato contribui para a prática interseccional e constitui uma prática mais complexa do que parece, que está no campo de rejeitar a segregação do campos de investigação e pensar marcadores sociais como não flutuantes, e sinalizar o que está faltando, a estrutura aditiva chama atenção para as ausências. A crítica à abordagem aditiva envolve três possibilidades de erro de análise: em primeiro lugar, a simples adição pode acabar privilegiando uma categoria em detrimento de outras; em segundo lugar, a dificuldade de incorporar a classe, que ora aparece como categoria dominante e ora não, devido às suas raízes ontológicas distintas das demais categorias; e, por fim, a falta de reflexão sobre como cada categoria pode influenciar as demais.

Retomando o pensamento de Lélia Gonzalez (2020), para aprofundamento do argumento, a autora faz um levantamento histórico sobre a estrutura social brasileira e o lugar que as mulheres ocuparam e ocupam dentro dessa dinâmica. De forma diversa das mulheres brancas, mulheres negras sempre exerceram sua força de trabalho, ocupando espaços geralmente relacionados a funções de cuidado e trabalho doméstico para as famílias das classes média e alta. Com a virada para a modernização e a urbanização, a partir dos anos 1950, novos postos de trabalho foram surgindo para a ocupação feminina. Mas as exigências para as atividades formavam filtros que impediam mulheres negras de desempenharem papéis no mercado de trabalho formal, sobretudo em níveis mais altos. Até mesmo para mulheres negras que conseguiram adquirir uma formação escolar, o mercado passou a construir descrições que as afastaram de algumas funções, sobretudo para os espaços em contato com o público, como por exemplo, o que Lélia destaca como “boa aparência” e “educação”, critérios construídos a partir de um ideal de aparência e comportamento embranquecido (González, 2020, p. 57-58).

Esta ideia está relacionada também ao que se discute sobre a divisão sexual do trabalho, o que ajuda a entender os lugares que as mulheres ocupam dentro das redes do tráfico de drogas, mais expostas ao aprisionamento e em papéis que espelham o que se espera do feminino nos mercados de trabalho. Martins (2020), realizando uma análise do fenômeno do aumento do encarceramento de mulheres por tráfico de drogas por meio do diálogo entre pensamento criminológico crítico e teorias feministas marxistas, explica bem esse fenômeno. Para a autora, “podemos afirmar que o ingresso da mulher no tráfico, bem como sua posição hierárquica nele são expressões da divisão sexual do trabalho e das condições de reprodução social na ordem do capital” (Martins, 2020, p. 21).

Neste aspecto, também existe uma abordagem marxista para pensar na dinâmica de entrada de mulheres no tráfico de drogas e o consequente aumento do número de mulheres sob tutela estatal. Este é um caminho que coloca em evidência os aspectos socioeconômicos das opressões. Isto é, a linha marxista de análise deste sistema de encarceramento, parte do pressuposto de que “as opressões de gênero e raça são estruturantes no modo capitalista de produção” (Lima *et al.*, 2023, p. 7).

Outras abordagens partem de um ponto mais próximo das análises de opressões de gênero e do sistema patriarcal. Neste contexto, um ponto que se destaca, é como as implicações de gênero pautam, também, a forma como mulheres são inseridas em dinâmicas criminais. Curcio e Faceira (2017), que produziram uma discussão sobre a questão da inserção das mulheres no tráfico de drogas por uma perspectiva de gênero, mobilizando a memória social, argumentaram que a discriminação de gênero que está presente na sociedade também opera no ramo ilegal, pois segundo as autoras “o universo do tráfico de drogas é extremamente machista e costuma objetificar mulheres e relegá-las a posições mais dispensáveis” (Curcio, Faceira, 2017, p. 73).

Nesta mesma linha, mas em um trabalho que também está pautando raça, Borges (2018) indica que se pensarmos o tráfico como uma indústria, sua estrutura contém os mesmos mecanismos organizacionais do mercado formal de trabalho, com mulheres em posições mais vulneráveis, precarizadas e distantes dos espaços de gerência. Neste mesmo sentido, Melo (2020), conclui que o tráfico de drogas ajuda a reproduzir assimetrias de gênero, considerando que as mulheres se inserem na sua dinâmica, uma condição marginal. Outro ponto destacado pela autora diz respeito a justificativa que mulheres trazem para sua entrada no tráfico, que reiteram estereótipos específicos de gênero a exemplo de “mãe cuidadora” e de “esposa fiel” que se sacrifica por sua família (Melo, 2020, p. 54).

Assim, cabe aqui pensar sobre os lugares que mulheres (sobretudo mulheres negras) ocupam historicamente nas relações de sociais, de poder e de trabalho, de modo que, na dinâmica do tráfico de drogas, os modelos não são diferentes. Esta é uma equação que está diretamente ligada no fenômeno que Alves (2017) tem chamado de feminização da punição. De acordo com a autora, “pode-se dizer que há uma feminização da punição, principalmente no que diz respeito ao crime de tráfico de drogas” (Alves, 2017, p. 104).

O trabalho de Alves (2017), ao listar as características que mais incidem entre as mulheres sob tutela do Estado, ajuda a compreender de que mulheres estamos falando e como as categorias gênero, raça e classe se imbricam no processo de inserção no tráfico de drogas e no aprisionamento. A autora evidencia que as mulheres nesta condição, na maioria, são “moradoras da periferia, responsáveis pela provisão do sustento familiar, com baixa escolaridade, oriundas de estratos sociais desfavorecidos economicamente e exerciam atividades de trabalho informal em período anterior ao aprisionamento” (Alves, 2017, p. 104).

Martins (2020), também se preocupou em entender especificamente as atividades executadas por mulheres nas estruturas do tráfico de drogas, e observou que costumam receber a responsabilidade pela circulação das drogas, como visto na função que se enquadra popularmente como “mula”, tema chave deste trabalho, e também como “avião”. A autora destaca um ponto interessante sobre a figura feminina normalmente se distanciar do estereótipo da figura de “bandido”, o que auxilia para que elas exerçam as funções citadas. “Tais posições, por consequência, tornam-nas mais vulneráveis à seleção policial, pela maior exposição” (Martins, 2020, p. 26).

É possível observar, neste sentido, que o desenho histórico do que se oferece às mulheres em uma sociedade pautada em estruturas racializadas e sexualizadas repercute em uma série de vulnerabilidades interligadas, o que contribui para o seu empobrecimento, para a reserva de funções subalternas no mercado de trabalho, bem como em vulnerabilidades extremas em casos de entrada no tráfico de drogas.

Cabe destacar nesta seção, que um dos pontos cruciais da análise é não trazer estereótipos de gênero, isto é, busca-se entender fidedignamente como se constroem as relações de gênero e os papéis femininos na entrada e no decorrer de suas participações em organizações criminosas voltadas ao tráfico de drogas. Para Lélia (2020), o desenvolvimento destas análises devem ser livres de representações essencialistas sobre mulheres negras, e não só, deve enfrentá-las e desconstruí-las. Em outras palavras, não se pretende reproduzir discursos de que mulheres são influenciáveis, pois muito embora não se exclua os casos de aliciamento e entrada no tráfico de drogas por meio de vínculos familiares e afetivos, também é possível encontrar na literatura a entrada no tráfico enquanto oportunidade de renda (Curcio, Faceira, 2017; Martins, 2020).

Curcio e Faceira (2017), no trabalho que foi desenvolvido qualitativamente com entrevistas a 5 mulheres, questionam a existência de um duplo papel do tráfico de drogas: manter uma memória de submissão da mulher; e de resistência, quando se utiliza do crime como um meio de romper a subalternidade. As autoras fizeram uma análise, de fato, distante dos estereótipos de fragilidade da figura feminina.

Vale destacar, que estas constatações se expandem também no âmbito da própria resposta estatal, e aqui, interessa sobretudo olhar para o sistema de justiça criminal. O Estado brasileiro é um responsável histórico pela produção de condições desfavoráveis às mulheres negras, e na administração da justiça a intersecção de eixos de vulnerabilidade (raça, classe e gênero) se manifesta de forma explícita (Alves, 2017).

Neste sentido, após este desenho do que as construções sociais do lugar da mulher negra na sociedade brasileira se desdobra na prática, pretende-se evidenciar com este trabalho a interseccionalidade enquanto possibilidade analítica a ser inserida no que diz respeito ao próprio campo do sistema de justiça criminal.

A partir do panorama apresentado, torna-se evidente como os marcadores sociais de diferença – especialmente gênero, raça e classe – se entrelaçam na produção e reprodução de desigualdades que moldam as trajetórias de mulheres negras na sociedade brasileira, sobretudo no contexto da criminalização e do encarceramento, que é um dos focos do presente texto. Essa exposição traz consigo a urgência de ferramentas analíticas capazes de captar tais complexidades, sendo a interseccionalidade uma delas. Portanto, na seguinte seção, será explorada a forma como essa abordagem tem sido mobilizada no campo acadêmico, bem como o papel das epistemologias alternativas na construção de saberes.

A Interseccionalidade, a academia e as epistemologias alternativas

A baixa permeabilidade do pensamento feminista negro na academia foi mapeado por Rodrigues e Freitas (2023) ao realizarem um levantamento nos principais periódicos brasileiros em seis áreas das ciências humanas: Educação, Psicologia, Sociologia, História, Antropologia, Ciência Política e Relações Internacionais. Os autores consideraram essas áreas como as que “de algum modo, incorporam temas relacionados a interseccionalidade, feminismo negro e mulheres negras” (Rodrigues e Freitas, 2023, p. 3). Embora o Direito não esteja entre as áreas analisadas, considera-se importante a exposição dos dados levantados pelos autores por dois motivos. O primeiro, é considerar que entender a permeabilidade do pensamento feminista negro na academia importa para o desenvolvimento do argumento de que a interseccionalidade poderá trazer contribuições valiosas para o campo do direito na análise do sistema de justiça criminal. O segundo, diz respeito a própria ausência do Direito no levantamento realizado por Rodrigues e Freitas (2023), este campo não estar entre áreas escolhidas é um dado importante para esta discussão, visto que demonstra uma permeabilidade quase inexistente do pensamento feminista negro no Direito.

Os autores iniciaram o levantamento com duas revistas feministas, e mesmo nessas revistas não foi observada uma grande permeabilidade de artigos que abordassem expressivamente as intersecções de gênero, raça e etnia, observaram que ainda ocorre “de forma limitada e, por vezes, dependente da proposição de dossiês temáticos como mecanismo indutor” (Rodrigues e Freitas, 2023, p. 2). No entanto, destacaram que a publicação de artigos sobre feminismos negros nas duas revistas feministas fica em torno de 3% do total, mas nos demais periódicos, a publicação de artigos sobre estas temáticas é ínfima, o que confirma o a “hipótese de maior permeabilidade das revistas feministas para a incorporação de perspectivas negras” (Rodrigues e Freitas, 2023, p. 4).

Neste contexto, leva-se em conta o conceito de *outsider within*, desenvolvido por Patrícia Hill Collins (2016), considerando que a produção científica por mulheres negras, que por muito tempo permaneceram localizadas à margem da comunidade acadêmica, é estruturada através de lentes específicas de quem tem acesso a um campo de visão único pelo modo como a sociedade foi estruturada. Para tanto, as produções sobre interseccionalidade fazem parte desse campo de visão definido por Collins (2016).

Para Hill Collins (2016), as mulheres negras, que historicamente ocuparam um lugar de *outsider within*, isto é, inseridas na sociedade branca para exercer a função de empregadas domésticas, ao passo que eram invisibilizadas pela sua cor, estiveram em um lugar de observação que só essa condição permitia. Este lugar de observação interna de alguém que, entretanto, não pertencia àquele meio, permite que a estrutura social seja visualizada de maneira particular. Ao mesmo tempo que observam de perto as dinâmicas de poder, estão na margem sofrendo as consequências desse jogo.

Esta é uma metáfora sobre a presença e a produção de mulheres negras na academia. A introdução de epistemologias alternativas está relacionada às novas problemáticas e objetos de estudos que a permeabilidade de mulheres negras na academia nos traz. Este é o caminho que o presente trabalho propõe, pela sua possibilidade, enquanto teoria social e epistemologia alternativa de preencher lacunas do campo. Além disso, essa abordagem reflete uma escolha teórico-metodológica da autora, que se reconhece como uma mulher negra na academia.

Nesse sentido, ao reconhecer a marginalidade da produção intelectual de mulheres negras e a potência das epistemologias alternativas por elas formuladas, evidencia-se a uma potência em incorporar tais perspectivas não apenas como objeto de análise ou referencial teórico, mas como fundamento teórico-metodológico. A interseccionalidade, aqui como uma contribuição central desse campo, apresenta uma ferramenta crítica para a compreensão de fenômenos sociais complexos, como as trajetórias de mulheres no sistema de justiça criminal ou a inserção de mulheres no tráfico de drogas. É nessa perspectiva que o presente trabalho propõe um deslocamento do debate puramente epistemológico para uma abordagem metodológica no campo do Direito que se ancora nos aportes de Patrícia Hill Collins, buscando contribuir para a construção de uma lente analítica que dialogue com as experiências vividas e as estruturas que as atravessam.

Interseccionalidade para a metodologia: uma conversa com Patrícia Hill Collins

A interseccionalidade é adotada no presente trabalho também como parte de escolhas metodológicas para construção da lente de análise. Esta é uma abordagem estudada por Hill Collins (2022) e neste trabalho pretendemos desenvolvê-la para análise no Direito.

Premissas e construtos centrais da interseccionalidade

Pensar na interseccionalidade aqui como um caminho de integração à análise de diferentes marcadores sociais implica ter como base para a análise uma relacionalidade das opressões existentes nas vivências de mulheres que levam drogas para as prisões, ou seja, Collins parte de uma série de relações de poder - definidas pela autora como premissas orientadoras de sua análise - que orientam o seu trabalho sobre interseccionalidade. São elas: 1) raça, classe, gênero e sistemas similares de poder são interdependentes e constroem mutuamente uns aos outros; 2) a intersecção das relações de poder produz desigualdades sociais complexas e interdependentes de raça, classe, gênero, sexualidade, nacionalidade, etnia, capacidade e idade; 3) a localização social de indivíduos e grupos na intersecção das relações de poder determina suas experiências e perspectivas no mundo social; 4) resolver problemas sociais dentro de um dado contexto regional, nacional ou global requer análises interseccionais. Essas premissas orientadoras são as ideias que influenciam a análise interseccional. Essas premissas orientadoras junto aos construtos centrais constituem blocos de construção para os processos de teorização crítica que podem caracterizar a práxis da interseccionalidade (Collins, 2022, p. 68 e 69).

Para desenvolver a ideia da interseccionalidade e as ideias paradigmáticas, Collins listou em um esboço construtos centrais da interseccionalidade, os quais extraiu a partir das leituras por ela realizadas, além do seu entendimento construído a partir das práticas. Como construtos centrais da interseccionalidade como teoria social crítica, Collins (2022) identifica os seguintes elementos: a) relacionalidade; b) poder; c) desigualdade social; d) contexto social; e) complexidade; f) justiça social.

Em seu texto, Collins (2022) utilizou desses construtos combinados para um modelo provisório para analisar as ideias e práticas da interseccionalidade, com objetivo de abordar as ideias e usos paradigmáticos da interseccionalidade. Ou seja, o texto da autora faz uma análise da interseccionalidade utilizando de seus próprios construtos, caso estivesse no campo da linguagem poderia ser identificado como uma metalinguagem. Aqui, utilizaremos desses construtos identificados pela autora para a análise interseccional do fenômeno de tráfico de drogas por mulheres para dentro de prisões, objeto do presente trabalho. Os construtos centrais costumam aparecer em investigações, seja como seus próprios temas, seja como premissa metodológica que orienta a própria pesquisa.

Cabe aqui caracterizar os construtos centrais para pensar no desenvolvimento da lente interseccional para o presente trabalho. Para Hill Collins (2022), um ponto central do pensamento paradigmático da interseccionalidade está na relacionalidade. Em sua discussão, Collins assume a relacionalidade como construto central da interseccionalidade, de modo que “o foco entre entidades constitui uma característica definidora da interseccionalidade” (Collins, 2022, p. 29). Para tanto, no livro *Bem Mais que Ideias: a Interseccionalidade Como Teoria Social*, a relacionalidade aparece ora como “um arcabouço para o engajamento dialógico entre discursos e comunidades de pesquisa, ora como estratégia metodológica para produzir teorização interseccional” (Collins, 2022, p. 29). A relacionalidade é um ponto central para pensar que raça, gênero, classe são sistemas de poder, assim como outros, que se constroem por meio de processos relacionais. Isso quer dizer que a importância analítica da relacionalidade

está em considerar que esses sistemas de poder adquirem significados diferentes a partir de suas relações. Além disso, uma análise que assume a relacionalidade também considera que as posições sociais também adquirem significados em relação a outras posições sociais determinadas pela presença ou ausência de poder (Collins, 2022).

A partir disso, é importante pensar em como as relações de poder produzem divisões sociais. Considerá-las como construtos da análise interseccional significa pensar em como as opressões surgidas a partir dessas divisões podem “construir-se mutuamente, recorrendo a práticas e formas de organização semelhantes e distintas que influenciam coletivamente a realidade social” (Collins, 2022, p. 71). Neste mesmo sentido está a explicação para a desigualdade social ser um dos construtos que aparece na análise interseccional, ao considerar que as relações de poder também atuam para produzir desigualdades sociais (Collins, 2022).

Outra perspectiva importante está relacionada ao contexto social, este está listado por ser essencial uma compreensão de onde parte a produção intelectual, isto é, cabe também nas análises interseccionais refletir sobre como a localização social de indivíduos e grupos dentro das relações de poder podem influenciar na produção intelectual (Collins, 2022).

O quinto construto central apontado por Collins (2022) é a complexidade, na ideia de que os projetos interseccionais são interativos e interacionais, podendo atingir um nível maior de complexidade. Nesse caso, incluir a ideia de complexidade em produções intelectuais também envolve contornos metodológicos. Por fim, como um sexto construto central a autora aponta que a justiça social significa o comprometimento dos projetos com a prática e a busca por equidade e justiça como parte de sua ética.

Ferramentas de pensamento da interseccionalidade: adição, articulação e interdependência

Neste contexto, é pertinente explorar as análises interseccionais conforme delineadas por Hill Collins (2022), como ferramentas de pensamento divididas em: a adição, a articulação e a interdependência. A autora destaca essas ferramentas a partir do exame de diversas abordagens interseccionais em seus estudos. Ao traçar as características de cada perspectiva e destacar suas contribuições históricas e teóricas, Collins as concebe não como conclusões definitivas, mas sim como pontos de partida para reflexão contínua. Essa abordagem reconhece a interseccionalidade como uma teoria em evolução constante, aberta a aprimoramentos e desenvolvimentos contínuos.

As ferramentas de adição são abordadas em projetos que observam uma ausência de categorias como raça, gênero, sexualidade e se comprometem em adicioná-las. A complexidade dessa abordagem está no fato de que essas categorias têm fundamentos distintos e a adição de uma tem desdobramentos para toda análise, e pode acabar negligenciando a riqueza de possibilidade dessa própria abordagem. É o caso da classe, por exemplo, que é apontada como uma categoria negligenciada e a observação dessa categoria na adição aponta a insuficiência

desse método por ser a classe uma categoria com raízes ontológicas diferentes e seria insuficiente para a análise apenas adicionar categorias umas às outras (Collins, 2022, p. 317).

A articulação como ferramenta relacional, por outro lado, “parece especialmente adequada ao foco crítico de resolução de problemas da interseccionalidade” (Collins, 2022, p. 327). A autora enfatiza a dimensão social e conceitual desta abordagem, delineando a perspectiva de que a sociedade não é uma entidade orgânica homogênea, mas sim uma constelação de elementos dinâmicos interconectados, cuja estrutura global reflete os padrões em evolução desses componentes individuais. O segundo significado está relacionado a interconexão de ideias, no qual conjunto de ideias podem ser acoplados ou desacoplados e todas as entidades se modificam a partir dessas transações. Neste sentido, a articulação compõe uma tarefa importante da análise interseccional de “examinar como as relações variáveis, tanto as não intencionais quanto as cultivadas ativamente, promovem ou retardam interseções específicas” (Collins, 2022, p. 323).

Aqui, pensar o fenômeno do presente trabalho a partir da articulação seria entender que a análise teria sempre resultados diferentes ao considerar ou não determinada categoria. Por exemplo, considerar a pobreza interligada ao gênero produz um resultado diferente daquele que teríamos ao apenas analisar o fenômeno pensando em gênero, inclusive a própria noção de gênero.

Por último, em contraste com a noção de articulação, que é intrinsecamente flexível, a concepção de interdependência dissolve as categorias, aspirando a uma teoria ou argumento universal das relações de poder interseccionais. Collins (2022) sugere que essa perspectiva é mais abstrata e dependente de metáforas no âmbito teórico. Na prática, como exemplo, para a interdependência no contexto de mulheres que realizam o transporte de drogas para presídios, a metáfora da fronteira, que corresponde a uma metáfora espacial, pode ajudar. Essa metáfora coloca a interseccionalidade como um espaço de interdependência, e a interdependência como uma fronteira dinâmica e estruturada em que a interação se forma. Sendo assim, trazer essa lógica para o fenômeno em estudo significa analisá-lo exatamente no ponto em que os marcadores sociais se encontram e interagem.

Entende-se aqui que o ponto central da interseccionalidade é a proposta de uma lente analítica que funcione para além do diagnóstico das problemáticas sociais, mas sim, enquanto teoria social crítica que também opera enquanto ação (Collins, 2022). Sendo assim, pensando no trabalho mais amplo que este artigo compõe, a interseccionalidade não está sendo mobilizada apenas para diagnosticar os atravessamentos que levam mulheres negras a adentrarem nas estruturas do tráfico de drogas, mas convida a introdução da interseccionalidade no sistema de justiça criminal de modo a analisar, para além dessa entrada, como funcionam as respostas judiciais para essas mulheres.

Considerações finais

As considerações finais deste trabalho destacam a interseccionalidade como uma metodologia poderosa, capaz de incorporar múltiplas expressões de resistência. Aplicada à análise de situações que envolvem dinâmicas diversas de opressão vivenciadas por mulheres, a interseccionalidade permite situar a produção científica em um espaço de entendimento mais abrangente.

O mergulho na literatura sobre interseccionalidade revelou uma alternativa para análises que se baseiam nas intersecções de fatores, propondo diagnósticos mais precisos e aprofundados sobre o objeto de estudo. Quando mobilizada por diferentes autores como teoria social crítica e prática, a interseccionalidade tem o potencial de proporcionar soluções para os problemas sociais aos quais é aplicada (Collins, 2022).

Dessa forma, este trabalho propõe a interseccionalidade como uma teoria social crítica e uma ferramenta de análise essencial para metodologias alternativas. Ela considera a imbricação de múltiplos fatores — como gênero, raça e classe — nas experiências subjetivas das camadas sociais subalternas e nos fenômenos que emergem dessas experiências. Esse entendimento reforça a ideia de que um trabalho científico não pode prescindir de uma análise integrada desses fatores.

Referências

ALMEIDA, S. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro / Pólen, 2019.

BORGES, J. O. Mulheres Negras na Mira. **Guerra às drogas e cárcere como política de extermínio**. SUR: Revista Internacional de Direitos Humanos, v. 15, n.28 , p. 45 - 53 , 2018.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em Massa**. São Paulo: Sueli; Pólen, 2019.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, [2006]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 21 out. 2022.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. (2021). **Departamento Penitenciário Nacional**. Brasília, DEPEN. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 19 out 2022

COLLINS, P. H. **Aprendendo com a outsider within**. *Sociedade e Estado*, v. 31, n. 1, p. 99-127, 2016. Disponível em> <https://doi.org/10.1590/S0102-69922016000100006>. Acesso em: 05 de agosto de 2023.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Tradução: Rane Souza. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2021.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Intersectionality Cambridge**: Polity Press, 2016.

COLLINS, Patricia Hill. **Bem Mais que Ideias**: A interseccionalidade como teoria social crítica. Trad. Bruna Barros e Jess Oliveira. São Paulo: Boitempo, 2022.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento Feminista Negro**: Conhecimento, consciência e a política do empoderamento. Tradução: Jamille Pinheiro Dias. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

CRENSHAW, Kimberlé W. (1989), "**Demarginalizing the intersection of race and sex; a black feminist critique of discrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics**". University of Chicago Legal Forum, pp. 139-167.

CRENSHAW, Kimberlé W. **Mapping the Margins**: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color. Stanford Law Review, 43 (6), pp. 1.241-1.299. 1991. Traduzido por: Raquel (Lucas) Platero y Javier Sáez.

CURCIO, F. S., & Faceira, L. da S. (2017). **AS MEMÓRIAS DAS MULHERES TRAFICANTES: ENTRE A SUBMISSÃO E A RESISTÊNCIA?**. Confluências | Revista Interdisciplinar De Sociologia E Direito, 18(1), 66-91. Disponível em: <https://doi.org/10.22409/conflu18i1.p457>. Acesso em: 08 de setembro de 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf> Acesso em: 29 de agosto de 2023

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **1º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2007. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/storage/1-anuario_2007.pdf. Acesso em: 29 de agosto de 2023

GALLEGOS-ALOR, Tawny Raquel; WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico y Teoría Crítica Descolonial como Fundamento para Replantear la Cuestión del Género**. Revista Direito e Práxis, [S.l.], v. 13, n. 1, p. 342-366, mar. 2022. ISSN 2179-8966. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/50747/35946>. Acesso em: 17 jul. 2023.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo-afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. In: RIOS, Flávia; LIMA, Márcia (orgs.). Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

HIRATA, H.. **Gênero, classe e raça Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais**. Tempo Social, v. 26, n. 1, p. 61–73, jan. 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-20702014000100005>. Acesso em 09 de setembro de 2023.

LIMA, Fernanda da Silva; JEREMIAS, Jéssica Domiciano Cardoso; FERRAZZO, Débora. **Como gênero e raça estruturam o sistema prisional**: Diálogos com Angela Davis sobre o racismo e sexismo no controle punitivo brasileiro. Revista Direito e Práxis, Ahead of print, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/66960>. Acesso em: 7 de setembro de 2023.

LUCENA, Mariana Barrêto Nóbrega de. **“As ‘mulas’ e o transporte de drogas para presídios: aproximações com a experiência costa-riquenha”**. Revista Brasileira de Sociologia do Direito 10, nº 1 (1º de janeiro de 2023): 80–100. <https://doi.org/10.21910/rbsd.v10i1.568>.

MARTINS, C. B.. **Trabalho Invisível e Ilícito: reflexões criminológicas críticas e feministas do aumento do encarceramento de mulheres por tráfico de drogas no Brasil**. Revista Direito e Práxis, v. 11, n. 4, p. 2635–2668, out. 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/50281>. Acesso em: 10 de setembro de 2023.

MELO, Juliana. **Circularidades: de familiares de pessoas em situação de privação de liberdade a mulas e traficantes de drogas**. Revista de Estudos Empíricos em Direito, v. 7, n. 2, p. 48-68, junho de 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.19092/reed.v7i2.468>. Acesso em 07 de setembro de 2023.

RODRIGUES, C.; FREITAS, V. G.. **Feminismo Negro e Interseccionalidade em Periódicos Brasileiros (1992-2020)**. Revista Estudos Feministas, v. 31, n. 2, p. e92874, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2023v31n292874>. Acesso em 06 de setembro de 2023.

WEIGERT, Mariana Assis Brasil; CARVALHO, Salo. **Criminologia Feminista com Criminologia Crítica**: perspectivas teóricas e teses convergentes. Revista Direito e Práxis, [S.l.], v. 11, n. 3, p. 1783-1814, set. 2020. ISSN 2179-8966. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/38240>>. Acesso em: 17 jul. 2023